



REGIMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA UFPI/CSHNB

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Internato, segundo o Artigo 24 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (2014), corresponde ao estágio curricular obrigatório de formação em serviço para o curso de Medicina.

§1º O estágio possibilita a integração do estudante em equipes multiprofissionais de saúde, o desenvolvimento de atitudes éticas do exercício profissional e o atendimento às demais necessidades técnicas da formação médica; destinado a complementar e aprimorar as habilidades, atitudes e conhecimentos obtidos nos períodos anteriores do curso de graduação.

§2º O Internato, obrigatoriamente, será cumprido nas áreas: Atenção Primária à Saúde, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Toco-ginecológica, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde Coletiva.

§3º As atividades acadêmicas do componente curricular serão distribuídas em oitenta por cento (80%) de carga horária prática e vinte por cento (20%) de teoria, sob supervisão docente e de preceptores.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E FUNÇÃO

Art. 2º. O Internato será desenvolvido preferencialmente na Rede Pública de Saúde de Picos-PI, podendo ser realizado também em outros municípios (sujeito a aprovação da UFPI) ou em instituições privadas conveniadas com a Universidade que disponham de atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O convênio deve ser firmado pela Universidade Federal da UFPI, dando-se preferência as Instituições da mesma região geográfica da Instituição de Ensino.

Parágrafo único - A Rede Pública de Saúde corresponde as unidades hospitalares, os serviços especializados, as Unidades Básicas de Saúde e serviços de gestão, federal, estadual ou municipal do SUS.

Art. 3º. Durante o Internato não será permitido acumular quaisquer outras atividades em horário que coincidam com as atividades do internato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

Parágrafo único. Entende-se como atividades cumulativas todas aquelas não contempladas no programa e que não sejam atividades pré-definidas, tais como: plantões extracurriculares, estágios não curriculares e outras atividades.

Art. 4º. O programa do Internato será realizado semestralmente, com a disposição dos componentes curriculares por semestre ao longo do 9º, 10º, 11º e 12º períodos. O cronograma a ser seguido será acordado com cada serviço, evitando assim transtornos operacionais na dinâmica da unidade.

Art. 5º. Só poderá se matricular no Internato o estudante que tenha cumprido os pré-requisitos curriculares, todas as atividades acadêmicas do 1º ao 8º período.

Art. 6º. O treinamento em serviço, quando no campo de estágio, será efetuado sob supervisão direta de docentes e/ou preceptores qualificados, devendo para tanto serem designados pelos coordenadores docentes que participarão diretamente do programa. Os coordenadores de área deverão apresentar a relação nominal de todos os professores e preceptores não docentes, atualizada semestralmente, à Coordenação do Curso de Medicina e ao Coordenador Geral do Internato, cabendo ao mesmo repassar essa relação aos estudantes que ingressem no internato, para ciência de todos.

Parágrafo único. Quando as atividades se fizerem em unidades de saúde do SUS ou instituições privadas, mediante convênios, os coordenadores de área também deverão informar os profissionais envolvidos, conforme o artigo 6º.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Art. 7º. O Internato terá duração de dois anos, realizado no nono (9º), décimo (10º), décimo primeiro (11º) e décimo segundo (12º) semestres do curso de Medicina/CSHNB, com uma carga horária total de três mil e seiscentas (3600h) horas distribuídas nas oito áreas de conhecimento, referidas no artigo 1º, durante noventa e seis (96) semanas.

§1º A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§2º O início do internato será de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI para esse fim.

§3º Cada área de estágio terá número equivalente de alunos para que não haja sobrecarga nem oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes em cada setor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

§4º As atividades no decorrer do Internato deverão oferecer um caráter de aquisição de habilidades progressivas.

Art. 8º. O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório, não podendo colar grau o estudante em débito até que as horas devidas sejam repostas.

§1º A reposição de até 25% da carga horária de cada área poderá ser feita mediante programação especial, elaborada pelo coordenador da área, desde que estas faltas sejam justificadas.

§2º O estudante que somar faltas totalizando mais de 25% da carga horária proposta para a área ficará obrigado a repeti-la, não sendo permitido ao discente colar grau sem cumprir essa determinação.

§3º A participação do estudante em Congressos ou outras atividades só acontecerá mediante a concordância do Coordenador da Área.

§4º As solicitações de afastamento deverão ser feitas em requerimento padrão, com antecedência mínima de 30 dias, e dirigidas ao Coordenador da Área e com ciência do Coordenador do Internato.

§5º O período de afastamento será obrigatoriamente reposto para manter a carga horária prevista e a execução da programação proposta.

Art. 9º. É assegurado ao aluno em estágio obrigatório-internato após o primeiro ano de estágio período de férias de 30 (trinta) dias.

- Quadro Resumo da Carga Horária do Internato (Obedecendo a Resolução CNE/CES nº 3 de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina):

CARGA HORÁRIA TOTAL DO INTERNATO: 3600h/240 créditos	
ÁREAS	CARGA HORÁRIA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*	600h/40 créditos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA*	480h/32 créditos
CLÍNICA MÉDICA**	510h/ 34 créditos
CLÍNICA TOCIGINECOLÓGICA**	600h/40 créditos
CLÍNICA PEDIÁTRICA**	465h/31 créditos
CLÍNICA CIRÚRGICA**	465h/31 créditos
SAÚDE MENTAL**	180h/12 créditos
SAÚDE COLETIVA**	180h/12créditos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

MÓDULO OPTATIVO**	120h/08 créditos
-------------------	------------------

* A somatória das duas áreas equivalem a 30% da carga horária total do Internato.

**A somatória das demais áreas equivalem a 70% da carga horária total do Internato.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO INTERNATO

Período	Módulos	Créditos	CH	Pré-requisitos
IX	Internato em Clínica Médica I	0.0.20	300	Todos os módulos do 1º ao 8º período
	Internato em Clínica Toco-Ginecológica I	0.0.20	300	
	Internato em Atenção Primária à Saúde (APS) I	0.0.20	300	
Créditos totais do semestre		0.0.60	900	

Período	Módulos	Créditos	CH	Pré-requisitos
X	Internato em Urgência e Emergência I	0.0.16	240	Todos os módulos do 1º ao 8º período
	Internato em Clínica Cirúrgica I	0.0.15	225	
	Internato em Clínica Pediátrica I	0.0.15	225	
	Internato em Clínica Médica II	0.0.14	210	
Créditos totais do semestre		0.0.60	900	

Período	Módulos	Créditos	CH	Pré-requisitos
XI	Internato em Urgência e Emergência II	0.0.16	240	Todas os módulos do 1º ao 8º período
	Internato em Clínica Cirúrgica II	0.0.16	240	
	Internato em Clínica Pediátrica II	0.0.16	240	
	Internato em Saúde Coletiva	0.0.12	180	
Créditos totais do semestre		0.0.60	900	

Período	Módulos	Créditos	CH	Pré-requisitos
XII	Internato em Clínica Toco-Ginecológica II	0.0.20	300	Todas os módulos do 1º ao 8º período
	Internato em Atenção Primária à Saúde (APS) II	0.0.20	300	
	Internato em Saúde Mental	0.0.12	180	
	Internato Optativo	0.0.8	120	
SUBTOTAL INTERNATO		0.0.60	900	
	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	1.3.0	60	Todas os módulos do 1º ao 8º período
Créditos totais do semestre		0.0.64	960	

CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO EXTERNO OPCIONAL

Art. 10. O estágio externo opcional é aquele realizado em instituição externa fora da unidade da federação em que se localiza a IES, conveniada com a UFPI, preferencialmente em serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como em instituição conveniada que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

mantenha programa de Residência, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§1º O Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do internato fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, segundo o § 7º do artigo 24 da Resolução CNE/CES 03/2014 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso de Medicina/MEC.

§2º Os estudantes poderão, após análise do cumprimento integral dos pré-requisitos conforme os artigos 11 e 12, realizar o estágio cumprindo carga horária de até 25% da carga horária total prevista para o Internato.

§3º O estudante só poderá realizar estágio externo em uma determinada grande área no período correspondente à mesma no Internato. Caso o aluno opte por realizar o estágio externo opcional sem seguir essa regra, deverá obrigatoriamente realizar o (s) rodízio (s) que não realizou na Medicina/UFPI no período em que esteve no estágio em outra Instituição após concluir o 12º período do Internato.

§4º Para que haja aproveitamento de estudos é necessário que o estágio externo opcional se realize em Instituição que esteja na mesma regra temporal e programática do Internato da Medicina UFPI/CSHNB. Caso o estágio externo opcional não ocorra dentro dessas regras, o estudante obrigatoriamente terá que repetir o (s) rodízio (s) que realizou em outra Instituição após concluir o 12º período do Internato.

§5º O estágio externo, nas grandes áreas citadas no artigo 1º, será exclusivamente cumprido no internato, respeitando o princípio de aquisição de habilidades progressivas.

Art. 11. O estágio em Instituições nacionais deverá ser solicitado com um mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência do início do período letivo, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Internato, julgado pela Coordenação da Área em foco e se regerá pelas disposições abaixo:

- I - Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- II - Local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Internato Médico ou Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- III - Descrição das atividades programáticas emitida pela instituição recebedora;
- IV - Avaliação e frequência cumprida pelo discente, emitidas pela instituição recebedora e assinada pelo responsável da área correspondente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

Art. 12 O estágio em Instituições estrangeiras deverá ser solicitado com noventa (90) dias de antecedência, mediante requerimento à Coordenação do Internato, julgado pela Coordenação da área em foco e se regerá pelas disposições abaixo:

- I - Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- II - Instituição conveniada com a Universidade Federal do Piauí;
- III - Descrição das atividades programáticas emitida pela instituição recebedora;
- IV - Avaliação e frequência cumprida pelo discente, emitidas pela instituição recebedora e assinada pelo responsável da área correspondente.

Art. 13. Os custos financeiros com passagens, hospedagem e contatos com a instituição recebedora ocorrerão às custas do estudante.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do aproveitamento do Interno será contínua e processual e será elaborada pelo docente e/ou preceptor responsável por cada estágio. Esse processo deverá contemplar as habilidades, atitudes e conhecimentos necessários para cada área.

§1º A modalidade da avaliação objetiva fica a critério de cada serviço.

§2º Os estudantes que fizerem estágio em outra instituição terão que apresentar uma avaliação em documento padronizado pela UFPI que terá seu valor correspondente a 40% da nota. Os estudantes obrigatoriamente devem apresentar um Diário de Campo, com valor correspondente a 10% da nota. Os estudantes que fizeram esse estágio terão que realizar, obrigatoriamente, avaliação de suficiência do estágio realizado externamente, com valor correspondente a 50%, que será elaborado pelo Coordenador de cada área do internato da UFPI. A nota final do estágio será atribuída a partir do somatório das atividades descritas.

Art. 15. A aprovação em cada área do Internato está condicionada à obtenção de nota mínima 7 (sete) correspondente à média ponderada das avaliações. Em caso de nota abaixo de 7 (sete) será seguido o determinado pela Resolução 177/2012-CEPEX/UFPI.

§1º O estudante reprovado não poderá cursar o componente do Internato durante o período de férias, repetindo esta área no final do internato.

§2º O Internato é parte integrante da graduação do Curso de Medicina, sendo assim, em caso de reprovação e tendo em vista que esta fase do curso segue uma programação contínua e semestral, a reprovação em uma área inevitavelmente implica impossibilidade de Colação de Grau pelo estudante dentro do prazo previsto quando do ingresso do mesmo na graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

§3º Os Coordenadores de Área deverão fornecer o resultado da avaliação dos Internos de acordo com o que está previsto no Calendário do Internato aprovado pelo CEPEX.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE INTERNATO

Art. 16. A Comissão de Internato do Curso de Medicina terá por objetivo planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato no *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros da UFPI e avaliar os programas de Internato de entidades conveniadas.

Art. 17. A Comissão de Internato será constituída pelo Coordenador do Curso ou seu subcoordenador (quando houver), Coordenador do Internato ou seu subcoordenador, pelo Coordenador de cada área ou respectivo suplente e pelo representante discente de cada semestre que esteja cursando o Internato ou os respectivos suplentes.

§1º O mandato da Comissão de Internato será de dois anos.

§2º O Coordenador de cada área do Internato será um docente indicado pelo Colegiado da Medicina, podendo ser reconduzido se necessário.

§3º O Coordenador e subcoordenador do Internato serão escolhidos por meio de eleição em Assembleia do curso, entre os coordenadores de cada área, e referendado pelo Colegiado do Curso, com o mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

§4º À Comissão de Internato caberá a responsabilidade de dirimir as eventuais dúvidas e problemas que decorram do exercício do Internato de Medicina e da aplicabilidade deste instrumento, ou quando lhe for inexecutável, reportá-la ao Colegiado do Curso de Medicina.

§ 5º A Comissão de Internato se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII - DO ESTUDANTE DO INTERNATO

Art. 18. Sendo o estudante do Internato regido por esse instrumento, cabe ao mesmo:

- a) Cumprir fielmente suas atribuições no que concerne aos horários e participação na programação;
- b) Manter-se atento ao não cumprimento por parte da instituição do programa acordado;
- c) Respeitar as normas dos locais onde estiver desenvolvendo as atividades;
- d) Dar conhecimento à Coordenação do Internato de possíveis desvios de ação e função do próprio discente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

- e) Avaliar fielmente as áreas de estágio e seus respectivos preceptores;
- f) Portar-se com urbanidade, respeito e consideração;
- g) Trajar vestimenta adequada.

CAPÍTULO IX - DOS CONVÊNIOS

Art. 19. A UFPI realizará convênio com instituições de saúde, por solicitação do curso de Medicina/CSHNB.

Parágrafo único - A Comissão do Internato fará as proposições de convênio ao curso considerando:

- a) Atividades nas oito áreas básicas Atenção Primária à Saúde, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Toco-ginecológica, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde Coletiva.
- b) Existência de pessoal médico para exercer a função de orientador a juízo da Comissão do Internato;
- c) Relação Orientador/Interno, no máximo 1:10, em enfermaria;
- d) Relação aluno/paciente: no mínimo dois (02) e no máximo cinco (05) em unidades de Enfermarias;
 - e) Relação aluno/paciente: no mínimo dois (02) e no máximo cinco (05) por Ambulatório;
 - f) Relação orientador/interno: no mínimo um (01) orientador para no mínimo dois (02) e no máximo cinco (05) internos por Ambulatório;
 - g) apresentar programação especificada onde se definam objetivos, modelo didático e formas de avaliação, para as diversas áreas de estágio, juntamente com os preceptores responsáveis e respectivos currículos;
- h) Existência de ambulatório geral onde as atividades do Internato possam ser desenvolvidas;
- i) Arquivos médicos organizados;
- j) Encaminhamento da avaliação de aproveitamento do Interno em formulário próprio a ser fornecido pela Instituição de Ensino, ao término de cada área de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/CSHNB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, MODALIDADE BACHARELADO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CEPEX e regerá todas as atividades do Internato Médico do *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros da Universidade Federal do Piauí.

COMISSÃO DE INTERNATO:

Coordenador (a) do Curso
Coordenador (a) Geral do Internato
Vice-Coordenador (a) Geral do Internato
Coordenador (a) de Clínica Médica
Suplente de Clínica Médica
Coordenador (a) de Clínica Cirúrgica
Suplente de Clínica Cirúrgica
Coordenador (a) de Tocoginecologia
Suplente de Tocoginecologia
Coordenador (a) de Pediatria
Suplente de Pediatria
Coordenador (a) de Urgência e Emergência
Suplente de Urgência e Emergência
Coordenador (a) de Atenção Primária à Saúde
Suplente de Atenção Primária à Saúde
Coordenador (a) de Saúde Mental
Suplente de Saúde Mental
Coordenador de Saúde Coletiva
Suplente de Saúde Coletiva
Representantes Discentes do Internato
Suplentes de Representantes Discentes do Internato